



CO/TA-03.03/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001790-7

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 08.003/17

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) NO BREAKS TRIFÁSICOS COM CAPACIDADE DE 500 KVA – 220V/127V 60HZ CADA, EM PARALELO REDUNDANTE, COM SEUS SISTEMAS AUXILIARES E ASSOCIADOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS (CO-07.01/2018).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., com sede na Rua Padre Arnaldo nº 211, bairro Vila Silviana, no município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, CEP 06.321-460, inscrita no CNPJ sob nº 07.140.762/0001-32, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **TEODORO TANGANELLI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 20.455.166-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 178.327.818-82.

Com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-07.01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente aditivo:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo CO-07.01/2018 por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07/03/2023 com término em 06/03/2024;
- b) a concessão de reajuste de preços do contrato no percentual de 7,62% (sete inteiros e sessenta e dois décimos por cento), relativo ao acumulado de outubro de 2022;
- c) inclusão de cláusula resilitiva, com aviso prévio de 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA II - RESILIÇÃO

2.1. Nos termos da alínea “c” do item 1.1, do presente Termo Aditivo, fica assegurado à PRODAM-SP, o direito de rescindir o presente contrato, caso seja realizada nova contratação visando substituir o presente contrato. A rescisão prevista nesta cláusula deverá ser precedida de comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



CLÁUSULA III – PREÇO

3.1. O valor total do Termo Aditivo para o período ora prorrogado é de **R\$ 796.589,28 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilha financeira (doc. 078965507).

CLÁUSULA IV – GARANTIA

4.1. Em observância à Cláusula V, item 5.1, do Contrato CO-07.01/2018, a CONTRATADA deverá renovar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste termo aditivo, a garantia contratual no valor de **R\$ 39.829,46 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no item 3.1 da Cláusula III deste instrumento.

CLÁUSULA V – RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-07.01/2018 e aditivos que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de março de 2023.

CONTRATANTE:


MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia


ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:


TEODORO TANGANELLI JUNIOR
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.


EDMUNDO AMORIM DURANDO JUNIOR
GESTOR DE TI - TRANSFER SISTEMAS

2.


LUI'S Henrique Doimo
RG. 40.800.552-X

443/2022.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Kimchi e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

No que respeita ao projeto em análise, esta Comissão considera que se trata de importante contribuição, sob vários aspectos, para a integração cultural dos povos e a vida paulistana em seu sentido mais amplo. Como é amplamente sabido, o Kimchi é uma iguaria típica da região das atuais Coréia do Sul e do Norte. Segundo estudos acadêmicos, a história do kimchi remonta a mais de três mil anos, quando a agricultura era a base de sustentação da sociedade coreana antiga. Nesse contexto, o cultivo da pimenta vermelha coreana (chamada de gochu) adquiriu grande proeminência em decorrência das condições climáticas da região, o que levou a uma abundância que favoreceu a aplicação variada dos usos culinários e medicinais para daquele vegetal. Documentos arqueológicos indicam que foi no período denominado de “Três Reinos” (37 a.C. – 668 d.C.) que se difundiu de modo bastante acentuado entre a população a prática cotidiana de fermentação do pó/flocos de pimenta vermelha coreana gochugaru (ver figura abaixo).



Diante dos longos invernos, os agricultores da época desenvolveram um método de armazenamento que envolvia primeiramente a fermentação da pimenta, estimulando o crescimento de microorganismos naturais – bactérias benéficas, como as bactérias do ácido láctico – que estão presentes nas matérias-primas do Kimchi (repolho, pimenta vermelha, especiarias, etc). Graças a esse procedimento foi possível garantir a conservação dos vegetais por muito tempo, com sabor e uma coloração de características peculiares. A partir daí a iguaria foi se consolidando e se tornando uma referência nacional.

Atualmente a forma mais comum de preparo do Kimchi é tendo como base a acelga, que recebe a pimenta em pó, a cebolinha, o alho ou o gengibre, no entanto, alguns levantamentos recentes apontam para a existência de aproximadamente 200 tipos de Kimchi, sendo que cada região procurou elaborar uma modalidade própria de preparo, com conteúdos originais, mas sempre seguindo o princípio fermentativo milenar. A imagem abaixo mostra os recipientes especiais utilizados para acondicionamento e a fermentação do kimchi.



Conhecidos como *hangari* ou *onggi*, tais recipientes são referendados como artefatos de origem divina, sendo guardados em templos e outras dependências sagradas. É muito comum esses recipientes serem encontrados nas casas coreanas, sendo que ocupam um lugar privilegiado bem próximo das cozinhas.

A importância cultural do kimchi tem tamanha grandeza que a Unesco, em 2013, reconheceu a prática de feitura e de consumo como um patrimônio imaterial da humanidade. Na Coréia do Sul o dia de celebração do Kimchi é 22 de novembro. O prato é produzido em quantidades especialmente grandes durante novembro e dezembro. É quando o kimjang (cura do kimchi) ocorre, antecedendo o início do inverno. A apresentação mais frequente do Kimchi, na sua feição coreana tradicional, é a que se verifica abaixo.



Disposta numa tigela, geralmente de louça ou cerâmica, a iguaria se apresenta como um componente alimentar que pode acompanhar outros pratos ou simplesmente ser ingerida enquanto se consome bebidas alcoólicas. E é interessante perceber que outras possibilidades de preparo, com ingredientes novos, foram sendo criadas à medida que o processo migratório coreano se irradiou para o mundo. No caso do Brasil, de acordo com as pesquisas do Laboratório de Estudos Urbanos da Unicamp, o grande fluxo migratório coreano ocorreu entre 1963 e 1974, sendo que o principal destino de fixação foi a cidade de São Paulo.

Por tudo que foi dito, percebe-se que o kimchi é muito mais do que um alimento. Sua presença cultural é relevante e, com a forte presença dos imigrantes coreanos em São Paulo, acabou entrando não apenas no paladar da população paulistana, mas no seu imaginário. É mais um caso exemplar de como um determinado fato ou elemento próprio de uma cultura estrangeira acaba por se tornar um campo de interseção de sociabilidades.

Pelo exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Sendo assim, **favorável é o parecer**.

Ver.ª Edir Sales - Presidente
Ver. Celso Giannazi
Ver. Coronel Salles
Ver. Dr. Nunes Peixeiro
Ver. Eduardo Suplicy
Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico
Ver. Jorge Wilson Filho - Relator

PARECER Nº 141/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/2022.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Conscientização do Tumor Desmoide e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo**, a fim de conferir à proposta caráter mais principiológico, afastando eventual vício de iniciativa, bem como para adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

De acordo com justificativa do autor, por se tratar de uma doença pouco conhecida e difundida, faz-se necessário a conscientização do tratamento da doença por meio do Dia de Conscientização do Tumor Desmoide, a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, todo dia quinze de setembro, com a promoção de: campanhas, palestras, ações educativas e estratégicas sobre a temática em questão.

Segundo site do Hospital A. C. Camargo Câncer Center “*Existem vários tumores do tecido conjuntivo e eles podem ser benignos ou malignos. Os malignos são chamados sarcomas. O tumor desmoide é um tumor benigno, mas localmente agressivo, isto é, que invade órgãos ou tecidos vizinhos. Usualmente ele não dá metástases, mas, pelo fato de ser agressivo, pode trazer uma série de problemas ao paciente ao longo do tempo. Além disso, ele tende a ser um tumor recorrente, isto é, que volta após o tratamento. Esse tumor foi descrito inicialmente na parede abdominal de mulheres após a gravidez e pode aparecer na cicatriz de cirurgias abdominais. Sabe-se hoje que pode acometer qualquer músculo esquelético em qualquer parte do corpo. Frequentemente, ele atinge membros superiores, inferiores, parede abdominal e retroperitônio, infiltra-se na musculatura próxima, causando sua degeneração*”.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto deve prosperar, portanto, **o parecer é favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/03/2023.

Ver.ª Edir Sales - Presidente
Ver. Celso Giannazi
Ver. Coronel Salles
Ver. Dr. Nunes Peixeiro
Ver. Eduardo Suplicy
Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico
Ver. Jorge Wilson Filho - Relator

COMISSÕES REUNIDAS

PARECER CONJUNTO Nº 148/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 081/2023.

Trata-se do Projeto de Lei nº 081/2023, de autoria do Poder Executivo, que estabelece a majoração das multas previstas na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que “Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo”; e na Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, que “Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes” e acrescenta dispositivo ao art.169 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

A propositura objetiva majorar o valor das multas relacionadas ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, com destaque para o acréscimo de um parágrafo único ao art. 169 da Lei nº 13.478, de 2002, com o intuito de triplicar a multa por infração ao contido no inciso III do artigo 169, quando se tratar de material cimentício, como concreto, que obstruir bueiros, sarjetas, valas, valetas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão pelo uso de tubulações, pontilhões e outros dispositivos.

Segundo a exposição de motivos, “o equilíbrio do Sistema de Limpeza Urbana é crucial para garantir uma cidade limpa, segura e sustentável, evitando-se a ampliação dos riscos à saúde humana e ao meio ambiente”. Explica o proponente, que considerando a experiência prática dos fiscais do Sistema de Limpeza Urbana, há um descompasso entre a norma e a atual realidade municipal, acrescentando que como se trata de um sistema complexo, com múltiplos atores, as condutas irregulares interferem em toda a dinâmica e funcionamento do Sistema de Limpeza Urbana, onerando os aterros e, por conseguinte, o próprio Erário de forma indevida.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise das Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

O descarte inadequado de lixo nos logradouros públicos pode causar significativos impactos ambientais, agravando o problema das enchentes por obstruir dispositivos integrantes do sistema de captação e condução das águas pluviais. No caso de resíduos

provenientes da construção civil, o material depositado pode afetar as estruturas dos bueiros, sarjetas, galerias e demais dispositivos de drenagem urbana, demandando intervenções físicas através da restauração e até a reconstrução de estruturas, o que onera o orçamento público, além de gerar transtornos à população devido à necessidade de execução de obras não previstas.

Considerando a importância da presente iniciativa, em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria ambiental no município, notadamente por atuar no combate às enchentes, propiciando o regular funcionamento do sistema de drenagem urbana, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente a aprovação da presente propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 08/03/2023.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. Fábio Riva (PSDB)
Ver. Marlon Luz (MDB)
Ver. Rodrigo Goulart (PSD)
Ver. Rubinho Nunes (UNIÃO)
Ver. Sansão Pereira (REPUBLICANOS)
Ver.ª Sílvia da Bancada Feminista (PSOL)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)
Ver.ª Cris Monteiro (NOVO)
Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)
Ver. Isac Félix (PL)
Ver. Paulo Frange (PTB)
Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)
Ver. Rute Costa (PSDB)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Gerência Jurídica - Administrativo

Documento: 079602700 | Extrato do Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO CO/TA-03.03/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001790-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/17

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: TRANSFER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. CNPJ Nº 07.140.762/0001-32

OBJETOS:

(I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-07.01/2018 POR MAIS UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 07/03/2023 COM TÉRMINO EM 06/03/2024;

(II) CONCESSÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO NO PERCENTUAL DE 7,62% (SETE INTEIROS E SESENTA E DOIS DÉCIMOS POR CENTO), RELATIVO AO ACUMULADO DE OUTUBRO DE 2022;

(III) INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESILITIVA, COM AVISO PRÉVIO DE 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

VALOR: O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 796.589,28 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

São Paulo Turismo

Comissão Permanente de Licitações

Documento: 079620911 | Despacho de Homologação de Licitação

I - À vista dos elementos contidos no Processo SEI nº 7210.2023/0000443-5, nos termos das Leis federais nº 10.520/02, 13.303/16, Leis complementares nº 123/06 e 147/14, Lei municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/03, 54.102/13, 54.829/14 e 56.475/15, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS e, com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, **HOMOLOGO o procedimento licitatório promovido pelo Pregão Eletrônico013/23 (**número no licitações-e: 987729**) que trata da **Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento, implantação e operação de sistemas de Geradores para realização do evento E-Prix Cidade de São Paulo 2023 - Fórmula E, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos**, cuja a licitante adjudicada pelo Pregoeiro foi a **POWER BRASIL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE GRUPOS GERADORES - EPP - CNPJ 07.811.681/0001-17**, conforme SC/S 10633 (doc. **077816977**), pelo Valor Global de R\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil reais) e **AUTORIZO****